



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 188  
CONT. Nº 032-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA E UNIBANCO AIG SEGUROS  
S.A.**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SEGUROS  
PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA APPA, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.275.132-9, Pregão Eletrônico nº023/2008-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 18 de dezembro de 2008, assina com **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, estabelecida na Av. Eusébio Matoso, nº 1375 – 2º a 8º Andares e 10º Andar, Conjunto 1002 – Fone (11)3039-2851 – Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo -SP, - inscrita no CNPJ/MF sob nº33.166.158/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Danilo Alfredo Uhlmann, portador do RG nº 8.873.876-4SSP-PR. e CPF/MF sob nº 044.460.419-75, assinam o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Constitui o objeto do presente a Contratação de Seguro Auto para a frota da **APPA**, totalizando 44 veículos, pelo período de 12(doze) meses, em lote único, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 16.398,84 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
04/05/09

GA



Govorno do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 189  
CONT. Nº 032-2008

até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** - O prazo máximo do contrato com a seguradora terá a duração de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, para executar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, totalmente às suas custas, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO::** - O pagamento será efetuado à vista em uma única parcela, mediante aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, pela fiscalização da **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A recusa injustificada do adjudicatário em emitir a apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*  
CEA  
outos/os



**CLÁUSULA NONA -** Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

**PARAGRAFO ÚNICO.:** Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Nos casos em que a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA ONZE** – O presente Contrato fica sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a obrigação de expedir boletins semanais ao SECONTRA, informando sobre o cumprimento do contrato e certificar as Notas Fiscais, de cobrança e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*  
CEA 04/05/09



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 191  
CONT. Nº 032-2008

**CLÁUSULA DOZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7131239033903927-250, tendo a nota de empenho nº 71310000800884-1.

**CLÁUSULA TREZE** – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE- VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 29 de dezembro de 2008

**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**SR. DANILO ALFREDO UHLMANN**

**TESTEMUNHA**  
**RG: 1.554.369-8B.**

**TESTEMUNHA**  
**RG: 7554700-5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIAO



Fundado em 1951

Seção São Paulo  
Filiado à UNL



1º TRASLADO  
LIVRO 1729 - FLS.363

157-08  
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.-

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e oito (2008), aos dezoito (18) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante mim escrevente, compareceu como outorgante, **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.03.2007, registrado na JUCESP sob o n.º 381.843/07-5, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 010818 (pasta 0125); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e § 4º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 891 - 4.º andar; e **ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.931.683-4-IFP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 016.348.897-54, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 30.03.2007, registrada na JUCESP sob n.º 106.398/08-8, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 010938 (pasta 0126); devidamente autorizados conforme ata datada de 01.07.2008, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 011167 (pasta 0128); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé.- E, por ela outorgante, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RICARDO RYUITI INOUE**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.908.212-SSPII-MG e inscrito no CPF sob n.º 017.587.279-18; a quem confere poderes especiais para: **A) ISOLADAMENTE**, participar de reuniões de licitações, assim como, retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, registrar ocorrências, formular impugnações, decidir sobre interposição de recursos, renunciar ao direito de recursos, assinar as respectivas atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitações, participar de abertura de envelopes, formular ofertas e lances de preços, podendo impugnar, concordar, discordar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **B) EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE OU UM PROCURADOR COM IDÊNTICOS PODERES**, assinar contratos referentes a licitações. É vedado o substabelecimento para qualquer pessoa, inclusive Corretores e PAC's (Posto de Atendimento a Corretores). O presente mandato terá validade até 31 de julho de 2009. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam.- Emolumentos: R\$ 75,68; Estado R\$ 21,51; Ipesp R\$ 15,93; R. Civil R\$ 3,98; Trib. Justiça R\$ 3,98; Lei 11021/01 R\$ 0,76; Total: R\$ 121,84 - Guia n.º 029/08.-Eu, **Luciano De Maria Schmidt**, Substituto, a lavrei e declaro que o outorgante é representado por seus diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, já qualificado, e **LAURIBERTO TADEU TAVARES**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 13.517.296-2-SSPSP e CPF n.º 012.085.678/61, com escritório nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1375 - 8º andar, eleitos pela ata referida e subscrevi. (a.a.) // **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // LAURIBERTO TADEU TAVARES //** (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1729, página 363, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHMIDT**, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

**LUCIANO DE MARIA SCHMIDT**  
Substituto



10402602293067.000049341-6

P. 00660 R. 027341



Avenida São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700  
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)